



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

AUTÓGRAFO Nº. 032 / 2021

Referência: Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo Nº. 11/2021

**Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício de
2022.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

Das Disposições Preliminares

Art.1.º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2.º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I** – Orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- II** – Definição de montante e forma de utilização da reserva de contingência;
- III** – Disposições sobre a política de pessoal e encargos sociais;
- IV** – Previsão para contratação excepcional de horas extras;



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

V – Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

VI – Equilíbrio entre receitas e despesas;

VII – Critérios e formas de limitação de empenho;

VIII – Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

IX – Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

X – Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

XI – Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XII – Definição de critérios para início de novos projetos;

XIII – Definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIV – Incentivo à participação popular;

XV – As disposições gerais.

CAPÍTULO II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2.º Para efeito desta Lei, entende-se por:



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1.º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2.º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§3.º Cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa.

§4.º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos,



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3.º O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei n.º 4.320/64, sendo que a pormenorização do sub-elemento será gerada na execução do empenho. As fontes vinculadas às despesas poderão ser alternadas por categorias diferentes desde que não altere o valor da receita prevista. Na inclusão de créditos especiais poderá ser criada uma nova fonte de recurso.

Art. 4.º O orçamento do Município compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos e Órgãos, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Município.

Art. 5.º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I** - Texto da lei;
- II** - Documentos referenciados nos artigos 2.º e 22.º da Lei n.º 4.320/64;
- III** - Demonstrativos e documentos previstos no art. 5.º da Lei Complementar n.º 101/2000;

Art. 6.º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2021, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos da economia e da evolução



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária.

Art. 7.º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8.º O Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 31 de agosto de 2021 sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9.º Na programação da despesa não poderão ser:

I – Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

II – Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§1.º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

§2.º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 11. A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1.º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§2.º O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas do Senado Federal que dispõem sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2022 as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar n.º 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar n.º 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas em Resoluções do Senado Federal.

Seção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 15. A lei orçamentária para o exercício de 2022 conterà reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a no máximo 4% (quatro por cento) da receita orçamentária, e será utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais autorizados ao Poder Executivo Municipal que se realizará mediante decreto sem contudo onerar os limites estabelecidos nesta lei, e o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Seção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1.º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

§1.º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§2.º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§3.º e 4.º do art. 169 da Constituição Federal.

Seção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 17. As realizações de serviços extraordinários somente poderão ser realizadas por Servidores Municipais mediante determinação formalizada pelo Secretário que estiverem subordinados.

Art. 18. Se durante o exercício de 2022 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que predisponha situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cadastro, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – Atualização da planta genérica de valores do Município;

II – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

III – Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – Instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – A instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

XI – A concessão de Isenção ou Anistia referente aos juros e multas objetivando a arrecadação imediata evitando a cobrança via judicial.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

CAPÍTULO V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2022 deverão estar acompanhados de demonstrativos discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos arts. 19 e 20 desta Lei;
- b) atualização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

- a) implementação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir o valor de toda e qualquer compra e dificultar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão dos contratos administrativos;
- c) Contingenciamento de Dotações;
- d) Priorizações e limites para empenhamento;
- e) adoção de medidas previstas nos artigos 17 e 18 desta Lei.

CAPÍTULO VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as despesas fixadas na lei orçamentária de 2022, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§1.º Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2.º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§3.º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

CAPÍTULO VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1.º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

§2.º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

CAPÍTULO VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Art. 30. Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas à Secretaria Municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais.

Parágrafo Único. As informações relativas à celebração de convênios, contratos de gestão e termos de parceria serão publicadas no Portal da Prefeitura Municipal de Andradas.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 32. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 33. As transferências de recursos previstas neste capítulo deverão ser precedidas da celebração de convênio, o qual conterà o respectivo plano de trabalho.

§1.º É de competência da Secretaria Municipal responsável o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

§2.º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência concedida anteriormente.

CAPÍTULO IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da celebração de convênio, o qual conterà o respectivo plano de trabalho.

CAPÍTULO X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8.º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo único. Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 30 (trinta) dias



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

após a publicação da lei orçamentária de 2022, o cronograma de empenho e de pagamento mensal das despesas, incluídos os restos a pagar.

CAPÍTULO XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 36. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2.º desta Lei, a lei orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2022 cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2023.

CAPÍTULO XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Art. 37. Para fins do disposto no §3.º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras e aos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, respectivamente, de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e no caso de outros serviços e compras.

CAPÍTULO XIII

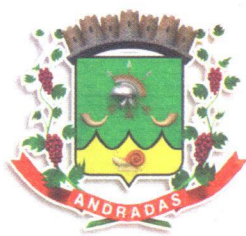
Das Disposições Gerais

Art. 38. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados e regulamentados nesta Lei e na Lei Orçamentária Anual, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 39. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64, autorizado, durante a execução orçamentária de 2022, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta lei, com a finalidade de incorporar valores que por ventura venham a exceder as previsões constantes da referida Lei Orçamentária, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Anulação parcial ou total de dotações;



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

II - Incorporação de superávit e /ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

III - Reserva de Contingência.

Art. 40. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação.

Art. 41. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem a devida comprovação e insuficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária - financeira efetivamente ocorridos.

Art. 42. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2.º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei n.º 4.320/1964.

Art. 43. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 44. As despesas com publicidade de interesse do Município



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos e do Programa de Metas e Prioridades elencadas na Lei Orçamentária para 2022, bem como de campanhas de natureza educativa, social ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

Art. 45. Integram esta Lei, em atendimento ao disposto no §1.º do art. 4.º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, o Anexo I contendo as Metas Fiscais, bem como, em atendimento ao disposto no §3.º do art. 4.º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, o anexo II contendo os Riscos Fiscais.

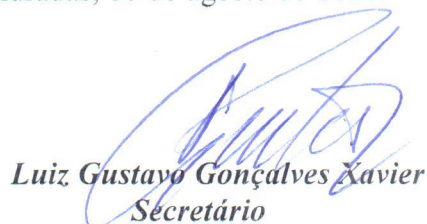
Art. 46. Na nomenclatura de projetos, atividades e ações constante do Plano Plurianual - PPA 2022-2025 poderão ser inseridas as letras ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) e número correspondente.

Art. 47. As frentes de trabalho serão implementadas com objetivo de satisfazer as necessidades temporárias.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 10 de agosto de 2021.


Regis Basso Andrade
Presidente


Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Secretário



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

ANEXO I - METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024			
Receitas Correntes	114.128.252,68	132.320.473,45	127.423.420,00	134.016.925,00	140.705.787,00	148.185.183,00			
Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria	15.672.632,24	17.063.983,31	18.012.750,00	18.913.395,00	19.859.141,00	21.587.628,00			
Contribuições	5.721.023,53	6.723.239,82	6.733.870,00	7.071.310,00	7.417.253,00	7.783.547,00			
Receita Patrimonial	6.843.524,79	6.872.071,92	5.765.800,00	5.088.840,00	5.339.462,50	5.321.468,00			
Receta De Serviços	5.408.956,17	4.685.009,12	2.218.000,00	2.328.900,00	2.445.346,00	2.567.614,00			
Transferências Correntes	80.077.080,74	94.377.257,94	93.916.000,00	99.799.350,00	104.789.319,50	110.028.793,00			
Outras Receitas Correntes	405.035,21	2.598.911,34	777.000,00	815.130,00	855.265,00	896.133,00			
Receitas De Capital	1.155.767,62	4.807.171,02	2.793.500,00	3.933.175,00	4.079.834,00	4.233.829,00			
Operações De Crédito	0,00	1.072.998,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00			
Alienação De Bens	0,00	782.586,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.577,00			
Transferências De Capital	1.155.767,62	2.951.587,02	2.783.500,00	2.922.675,00	3.068.809,00	3.222.252,00			
Receitas Correntes	4.703.764,02	5.830.036,05	5.569.600,00	5.853.300,00	6.125.900,00	6.430.600,00			
Contribuições	4.703.764,02	5.830.036,05	5.569.600,00	5.853.300,00	6.125.900,00	6.430.600,00			
Deduções Da Receita	-10.782.727,58	-14.453.719,76	-11.812.400,00	-12.422.100,00	-13.309.821,00	-13.975.312,00			
Descontos Concedidos (ao Detalhar, Acrescentar A Rubrica Da Receita A Ser Deduzida E A Fonte Deve	-270.118,83	-2.386.049,32	0,00	0,00	0,00	0,00			
Fundeb	-10.512.608,75	-12.067.670,44	-11.812.400,00	-12.422.100,00	-13.309.821,00	-13.975.312,00			
TOTAL:	109.205.066,74	128.503.960,76	123.974.120,00	131.391.300,00	137.601.700,00	144.874.300,00			



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Andradas
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo II - Despesas
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	
30000000 - Despesas Correntes	92.839.615,76	101.967.167,73	108.005.111,00	112.814.735,00	118.010.980,00	124.461.956,00	
31000000 - Pessoal E Encargos Sociais	55.561.152,36	63.693.336,91	64.784.908,00	68.029.625,00	71.488.465,00	74.992.887,00	
32000000 - Juros E Encargos Da Dívida	238.328,90	88.853,33	158.607,00	166.538,00	174.865,00	183.608,00	
33000000 - Outras Despesas Correntes	37.040.134,50	38.184.977,49	43.061.596,00	44.618.572,00	46.347.650,00	49.285.461,00	
40000000 - Despesas De Capital	5.842.435,23	9.363.292,45	9.839.689,00	11.071.675,00	11.525.260,00	12.001.524,00	
44000000 - Investimentos	3.737.356,70	8.879.419,76	8.165.030,00	8.573.283,00	9.001.948,00	9.452.046,00	
45000000 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	470.000,00	493.500,00	518.175,00	544.084,00	
46000000 - Amortização Da Dívida	2.105.078,53	483.872,69	1.204.659,00	2.004.892,00	2.005.137,00	2.005.394,00	
90000000 - Reserva De Contingência	0,00	0,00	6.129.320,00	7.494.890,00	8.065.460,00	8.410.820,00	
99000000 - Reserva De Contingência Ou Reserva Do Rpps	0,00	0,00	6.129.320,00	7.494.890,00	8.065.460,00	8.410.820,00	
TOTAL:	98.682.050,99	111.330.460,18	123.974.120,00	131.381.300,00	137.601.700,00	144.874.300,00	



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

ESPECIFICAÇÃO	Prefeitura Municipal de Andradas Estado de Minas Gerais LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Anexo III - Resultado Primário Art. 4º, §2º, inciso II da LRF					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (1)	114.128.252,68	132.320.473,45	127.423.420,00	134.016.925,00	140.705.787,00	148.185.183,00
Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria	15.672.632,24	17.063.983,31	18.012.750,00	18.913.395,00	19.859.141,00	21.587.628,00
Impostos	14.500.298,11	15.803.119,59	16.641.500,00	17.473.575,00	18.347.256,00	19.062.500,00
Impostos Sobre A Renda E Proventos De Qualquer Natureza	1.709.838,28	2.438.394,08	1.892.500,00	1.987.125,00	2.086.482,00	2.190.806,00
Imposto Sobre A Renda - Retido Na Fonte	1.709.838,28	2.438.394,08	1.892.500,00	1.987.125,00	2.086.482,00	2.190.806,00
Impostos Específicos De Estados/df/municipios	12.790.459,83	13.364.725,51	14.749.000,00	15.486.450,00	16.260.774,00	16.871.694,00
Impostos Sobre O Patrimônio Para Estados/df/municipios	8.113.074,52	8.843.931,55	9.203.000,00	9.663.150,00	10.146.308,00	10.653.625,00
Impostos Sobre A Produção, Circulação De Mercadorias E Serviços	4.677.385,31	4.520.793,96	5.546.000,00	5.823.300,00	6.114.466,00	6.218.069,00
Taxas	1.172.334,13	1.260.863,72	1.371.250,00	1.439.820,00	1.511.885,00	2.525.128,00
Taxas Pela Prestação De Serviços	64.043,12	127.654,84	102.250,00	107.370,00	112.733,00	118.367,00
Taxas Pela Prestação De Serviços	64.043,12	127.654,84	102.250,00	107.370,00	112.733,00	118.367,00
Taxas - Específicas De Estados, Df E Municipios	1.108.291,01	1.133.208,88	1.269.000,00	1.332.450,00	1.398.152,00	2.406.761,00
Taxas De Inspeção, Controle E Fiscalização	1.108.291,01	1.133.208,88	1.269.000,00	1.332.450,00	1.398.152,00	2.406.761,00
Contribuições	5.721.023,53	6.723.239,82	6.733.870,00	7.071.310,00	7.417.253,00	7.783.547,00
Contribuições Sociais	2.831.894,36	3.366.571,98	3.256.870,00	3.420.460,00	3.583.860,00	3.758.480,00
Contribuições Sociais Específicas De Estados, Df, Municipios	2.831.894,36	3.366.571,98	3.256.870,00	3.420.460,00	3.583.860,00	3.758.480,00
Contribuição Do Servidor Civil Para O Plano De Seguridade Social - Cpsas - Especifico De Est/df/	2.777.769,80	3.366.571,98	3.256.870,00	3.420.460,00	3.583.860,00	3.758.480,00
Cpsas Patronal - Servidor Civil - Especifico De Est/df/mun	54.124,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública	2.889.129,17	3.356.667,84	3.477.000,00	3.650.850,00	3.833.393,00	4.025.067,00
Receita Patrimonial	6.843.524,79	6.872.071,92	5.765.800,00	5.088.840,00	5.339.462,50	5.321.468,00
Exploração Do Patrimônio Imobiliário Do Estado	1.213.402,29	292.173,48	1.330.000,00	435.250,00	456.693,00	479.363,00
Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas De Ocupação	214.107,49	136.732,78	223.000,00	234.150,00	245.861,00	258.165,00
Concessão, Permissão, Autorização Ou Cessão Do Direito De Uso De Bens Imóveis Públicos	975.000,00	132.560,09	1.055.000,00	146.500,00	153.500,00	161.000,00
Outras Receitas Imobiliárias	24.294,80	22.880,61	52.000,00	54.600,00	57.332,00	60.198,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	5.374.546,82	6.338.485,49	4.165.800,00	4.370.090,00	4.585.094,50	4.810.849,00
Juros E Correções Monetárias	5.372.824,58	6.337.476,05	4.163.800,00	4.367.990,00	4.582.889,50	4.808.533,00



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Anexo III - Resultado Primário

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Dividendos	1.722,24	1.009,44	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.316,00
Delegação De Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização Ou Licença	255.575,68	241.412,95	270.000,00	283.500,00	297.675,00	31.256,00
Demais Delegações De Serviços Públicos	255.575,68	241.412,95	270.000,00	283.500,00	297.675,00	31.256,00
Outras Delegações De Serviços Públicos	5.408.956,17	4.685.009,12	2.218.000,00	2.328.900,00	2.445.346,00	2.567.614,00
Recetta De Serviços	1.998.261,90	1.945.174,53	2.018.000,00	2.118.900,00	2.224.846,00	2.336.089,00
Serviços Administrativos E Comerciais Gerais	1.905.731,90	1.945.174,53	1.987.000,00	2.086.350,00	2.190.668,00	2.300.201,00
Serviços Administrativos E Comerciais Gerais	82.530,00	0,00	31.000,00	32.550,00	34.178,00	35.888,00
Inscrição Em Concursos E Processos Seletivos	3.237.217,20	2.739.834,59	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços E Atividades Referentes À Saúde	3.237.217,20	2.739.834,59	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços E Atividades Referentes À Saúde - Específico Para Estados/df/municipios	3.237.217,20	2.739.834,59	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços De Saúde - Específico Para Estados/df/municipios	173.477,07	0,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00
Outros Serviços	173.477,07	0,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00
Outros Serviços	80.077.080,74	94.377.257,94	93.916.000,00	99.799.350,00	104.789.319,50	110.028.793,00
Transferências Da União E De Suas Entidades	38.642.160,76	46.879.093,95	42.814.000,00	46.142.250,00	48.449.363,50	50.871.836,00
Transferências Da União - Especifica E/m	38.642.160,76	46.879.093,95	42.814.000,00	46.142.250,00	48.449.363,50	50.871.836,00
Participação Na Receita Da União	28.825.240,74	27.587.754,85	30.050.000,00	31.552.500,00	33.130.125,00	34.786.631,00
Transferência Da Compensação Financeira Pela Exploração De Recursos Naturais	495.777,01	468.692,08	520.000,00	546.000,00	573.300,00	601.966,00
Transferência De Recursos Do Sistema Único De Saúde - Sus - Repasses Fundo A Fundo - Bloco De Ma	5.788.042,55	9.156.287,06	8.337.000,00	8.753.850,00	9.191.543,00	9.651.122,00
Transferências De Recursos Do Fundo Nacional Do Desenvolvimento Da Educação - Fnde	1.546.750,74	1.449.634,99	1.812.000,00	1.902.600,00	1.997.730,00	2.097.619,00
Transferência Financeira Do Icms - Desoneração - L. C. Nº 87/96	0,00	0,00	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.763,00
Transferências De Convênios Da União E De Suas Entidades	401.156,26	1.109.841,51	1.131.000,00	1.187.550,00	1.246.927,50	1.309.273,00
Transferências De Recursos Do Fundo Nacional De Assistência Social - Fnas	401.156,26	1.109.841,51	1.131.000,00	1.187.550,00	1.246.928,00	1.309.274,00
Outras Transferências Da União	1.418.893,46	7.106.883,46	864.000,00	907.200,00	952.560,00	1.000.188,00
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	28.374.276,14	33.808.948,68	36.822.000,00	38.663.100,00	40.596.256,00	42.626.071,00
Transferências Dos Estados - Especifica E/m	28.374.276,14	33.808.948,68	36.822.000,00	38.663.100,00	40.596.256,00	42.626.071,00
Participação Na Receita Dos Estados	26.025.205,07	29.745.339,48	32.812.000,00	34.452.600,00	36.175.230,00	37.983.993,00
Transferência De Recursos Do Estado Para Programas De Saúde - Repasse Fundo A Fundo	1.152.374,91	3.724.182,22	2.895.000,00	3.039.750,00	3.191.738,00	3.351.325,00
Transferências De Estados Destinadas À Assistência Social	23.324,04	82.628,90	65.000,00	68.250,00	71.663,00	75.246,00

Página: 2 / 5

Exercício: 2022



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Anexo III - Resultado Primário

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Transferência De Convênios Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	259.872,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Dos Estados	913.500,00	256.798,08	1.050.000,00	1.102.500,00	1.117.625,00	1.215.507,00
Transferências De Instituições Privadas	38.112,16	0,00	230.000,00	241.500,00	253.575,00	266.254,00
Transferências De Outras Instituições Públicas	12.935.043,60	13.634.729,51	13.900.000,00	14.595.000,00	15.324.750,00	16.090.988,00
Transferências De Outras Instituições Públicas - Específica E/m	12.935.043,60	13.634.729,51	13.900.000,00	14.595.000,00	15.324.750,00	16.090.988,00
Transferências De Recursos Do Fundo De Manutenção E Desenvolvimento Da Educação Básica E De Valor	12.935.043,60	13.634.729,51	13.900.000,00	14.595.000,00	15.324.750,00	16.090.988,00
Transferências De Pessoas Físicas	87.488,08	54.485,80	150.000,00	157.500,00	165.375,00	173.644,00
Transferências De Pessoas Físicas - Específicas De Estados, DF E Municípios	0,00	54.485,80	150.000,00	157.500,00	165.375,00	173.644,00
Transferências De Pessoas Físicas - Específicas De E/d/m	0,00	54.485,80	150.000,00	157.500,00	165.375,00	173.644,00
Outras Receitas Correntes	405.035,21	2.598.911,34	777.000,00	815.130,00	855.265,00	896.133,00
Multas Administrativas, Contratuais E Judiciais	263.229,53	330.740,20	541.000,00	568.050,00	596.453,00	626.279,00
Multas Previstas Em Legislação Específica	164.088,63	330.740,20	470.000,00	493.500,00	518.175,00	544.086,00
Multas Por Danos Ambientais	6.744,00	0,00	8.000,00	8.400,00	8.820,00	9.261,00
Multas E Juros Previstos Em Contratos	92.396,90	0,00	63.000,00	66.150,00	69.458,00	72.932,00
Indenizações, Restituições E Ressarcimentos	33.130,17	27.350,56	36.000,00	37.800,00	39.690,00	41.676,00
Indenizações	26.499,84	1.827,52	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.577,00
Indenizações Por Danos Causados Ao Patrimônio Público	26.499,84	1.827,52	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.577,00
Restituições	6.572,70	25.523,04	26.000,00	27.300,00	28.665,00	30.099,00
Restituição De Benefícios Previdenciários	6.572,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Restituições	0,00	25.523,04	26.000,00	27.300,00	28.665,00	30.099,00
Indenizações, Restituições E Ressarcimentos - Específicas Para Estados/d/municípios	57,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições - Específicas Para Estados/d/municípios	57,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	108.675,51	2.240.820,58	200.000,00	209.280,00	219.122,00	228.178,00
Compensações Financeiras Entre O Regime Geral E Os Regimes Próprios De Previdência Dos Servidores	69.573,64	21.063,48	72.000,00	74.880,00	78.000,00	80.000,00
Encargos Legais Pela Inscrição Em Dívida Ativa E Receitas De Ônus De Sucumbência	4.761,15	4.269,40	5.000,00	5.250,00	5.513,00	5.789,00
Outras Receitas	34.340,72	2.215.487,70	123.000,00	129.150,00	135.609,00	142.389,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (III)	-10.782.727,58	-14.453.719,76	-11.812.400,00	-12.422.100,00	-13.309.821,00	-13.975.312,00
Descontos Concedidos (ao Deixalhar, Acrescentar A Rubrica Da Receita A Ser Deduzida E A Fonte Deve	-270.118,83	-2.386.049,32	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução De Receitas Correntes	-270.118,83	-2.386.049,32	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução Das Receitas Patrimoniais	-270.118,83	-2.386.049,32	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução Das Receitas De Juros E Correção Monetária	-270.118,83	-2.386.049,32	0,00	0,00	0,00	0,00

Página 3 / 5

Exercício 2022



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Anexo III - Resultado Primário

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Fundeb	-10.512.608,75	-12.067.670,44	-11.812.400,00	-12.422.100,00	-13.309.821,00	-13.975.312,00
Fundeb	-10.512.608,75	-12.067.670,44	-11.812.400,00	-12.422.100,00	-13.309.821,00	-13.975.312,00
Dedução De Receita Para Formação Do Fundeb	-10.512.608,75	-12.067.670,44	-11.812.400,00	-12.422.100,00	-13.309.821,00	-13.975.312,00
Dedução De Receita Para Formação Do Fundeb - União	-5.307.901,81	-5.323.691,35	-5.530.000,00	-5.806.500,00	-6.096.825,00	-6.401.666,25
Transferências Dos Estados - Específicas De Estados, Df E Municípios	-5.204.706,94	-6.743.979,09	-6.282.400,00	-6.615.600,00	-7.212.996,00	-7.573.645,75
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (V) = (I - II + III)	97.970.978,28	111.528.268,20	111.445.220,00	117.224.735,00	122.810.871,50	129.399.022,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.155.767,62	4.807.171,02	2.793.500,00	3.933.175,00	4.079.834,00	4.233.829,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	1.072.998,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Operações De Crédito - Mercado Interno	0,00	1.072.998,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Operações De Crédito Contratuals - Mercado Interno	0,00	1.072.998,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Alienação De Bens (VII)	0,00	782.586,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.577,00
Alienação De Bens Móveis	0,00	273.857,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.577,00
Alienação De Bens Imóveis	0,00	273.857,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.577,00
Transferências De Capital	1.155.767,62	2.951.587,02	2.783.500,00	2.922.675,00	3.068.809,00	3.222.252,00
Transferências Da União E De Suas Entidades	1.155.767,62	2.816.587,02	2.410.000,00	2.530.500,00	2.657.025,00	2.789.879,00
Transferências Da União	1.155.767,62	2.816.587,02	2.410.000,00	2.530.500,00	2.657.025,00	2.789.879,00
Transferências De Recursos Do Sistema Único De Saúde - Sus - Fundo A Fundo - Bloco De Estruturaç	35.480,00	66.940,00	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.763,00
Transferências De Recursos Destinados A Programas De Educação	0,00	387.264,00	300.000,00	315.000,00	330.750,00	347.288,00
Transferência De Convênios Da União E De Suas Entidades	374.280,00	2.362.383,02	2.010.000,00	2.110.500,00	2.216.025,00	2.326.828,00
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	0,00	135.000,00	373.500,00	392.175,00	411.784,00	432.373,00
Transferências Dos Estados, Distrito Federal, E De Suas Entidades	0,00	135.000,00	373.500,00	392.175,00	411.784,00	432.373,00
Transferências De Convênios Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Dos Estados	0,00	55.000,00	373.500,00	392.175,00	411.784,00	432.373,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	1.155.767,62	2.951.587,02	2.783.500,00	2.922.675,00	3.068.809,00	3.222.252,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X)	4.703.764,02	5.830.036,05	5.569.600,00	5.853.300,00	6.125.900,00	6.430.600,00
Contribuições	4.703.764,02	5.830.036,05	5.569.600,00	5.853.300,00	6.125.900,00	6.430.600,00
Contribuições Sociais	4.703.764,02	5.830.036,05	5.569.600,00	5.853.300,00	6.125.900,00	6.430.600,00
Contribuições Sociais Específicas De Estados, Df, Municípios	4.703.764,02	5.830.036,05	5.569.600,00	5.853.300,00	6.125.900,00	6.430.600,00
Cpss Patronal - Servidor Civil - Especifico De Est/dff/mun	4.703.764,02	5.830.036,05	5.569.600,00	5.853.300,00	6.125.900,00	6.430.600,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (XI) = (IV + IX + X)	103.830.509,92	120.309.891,27	119.798.320,00	126.000.710,00	132.005.580,50	139.051.874,00

Página: 4 / 5

Exercício: 2022



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Anexo III - Resultado Primário

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITA TOTAL	109.205.056,74	128.503.960,76	123.974.120,00	131.381.300,00	137.601.700,00	144.874.300,00
DESPESAS CORRENTES (XII)	92.839.615,76	101.967.167,73	108.005.111,00	112.814.735,00	118.010.980,00	124.461.956,00
Pessoal E Encargos Sociais	55.561.152,36	63.693.336,91	64.784.908,00	68.029.625,00	71.488.465,00	74.992.887,00
Aplicações Diretas	50.579.978,31	58.062.291,42	58.956.582,00	61.904.662,00	65.077.319,00	68.262.779,00
Aplicação Direta Decorrente De Operação Entre Órgãos, Fundos E Entidades Integrantes Dos Orçamen	4.757.162,82	5.406.779,20	5.569.600,00	5.853.300,00	6.125.900,00	6.430.600,00
Juros e encargos da dívida (XIII)	238.328,90	88.853,33	158.607,00	166.538,00	174.865,00	183.608,00
Aplicações Diretas	238.328,90	88.853,33	158.607,00	166.538,00	174.865,00	183.608,00
Outras Despesas Correntes	37.040.134,50	38.184.977,49	43.061.596,00	44.618.572,00	46.347.650,00	49.285.461,00
Transferências À União	33.532,73	0,00	2.550,00	2.678,00	2.812,00	2.952,00
Transferências A Estados E Ao Distrito Federal	0,00	360.832,21	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências A Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	11.556.520,78	14.579.293,25	12.232.799,00	12.844.439,00	13.486.662,00	14.160.995,00
Transferências A Instituições Privadas Com Fins Lucrativos	254.540,35	208.813,11	270.000,00	283.500,00	297.675,00	312.559,00
Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato	1.279.767,01	1.156.646,11	1.733.664,00	1.820.348,00	1.911.365,00	2.006.993,00
Aplicações Diretas	23.915.773,63	21.879.392,81	28.822.583,00	29.667.607,00	30.649.136,00	32.802.022,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	92.601.286,86	101.878.314,40	107.846.504,00	112.648.197,00	117.836.115,00	124.278.348,00
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	5.842.435,23	9.363.292,45	9.839.689,00	11.071.675,00	11.525.260,00	12.001.524,00
Investimentos	3.737.356,70	8.879.419,76	8.165.030,00	8.573.283,00	9.001.948,00	9.452.046,00
Transferências À União	0,00	31.757,93	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato	76.507,18	40.824,48	55.576,00	58.355,00	61.273,00	64.337,00
De Rateio	3.660.849,52	8.806.837,35	8.089.454,00	8.493.928,00	8.918.625,00	9.364.556,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.153,00
Aplicação Direta À Conta De Recursos De Que Trata O Art. 25 Da Lei Complementar N° 141, De 2012	0,00	0,00	470.000,00	493.500,00	518.175,00	544.084,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	470.000,00	493.500,00	518.175,00	544.084,00
Aplicações Diretas	2.105.078,53	483.872,69	1.204.659,00	2.004.892,00	2.005.137,00	2.005.394,00
Amortização da dívida (XVI)	3.737.356,70	8.879.419,76	8.635.030,00	9.066.783,00	9.520.123,00	9.996.130,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	0,00	2.193,33	4.659,00	4.892,00	5.137,00	5.394,00
De Rateio	2.105.078,53	481.679,36	1.200.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	6.129.320,00	7.494.890,00	8.065.460,00	8.410.820,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	6.129.320,00	7.494.890,00	8.065.460,00	8.410.820,00
Reserva De Contingência Ou Reserva Do Rpps	0,00	0,00	122.610.854,00	129.209.870,00	135.421.698,00	142.685.298,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDADAS) (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	96.338.643,56	110.757.734,16	122.610.854,00	129.209.870,00	135.421.698,00	142.685.298,00
DESPESA TOTAL	98.682.050,99	111.330.460,18	123.974.120,00	131.381.300,00	137.601.700,00	144.874.300,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XI - XIX)	7.491.866,36	9.552.157,11	-2.812.534,00	-3.209.160,00	-3.416.117,50	-3.633.424,00

Página: 5 / 5

Exercício: 2022



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.479.706,34	2.999.417,26	2.900.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	-1.146.820,34	7.726.173,37	32.000,00	451.500,00	601.500,00	501.500,00
Ativo Disponível	7.357.808,53	9.611.921,49	2.630.000,00	3.450.000,00	3.600.000,00	4.000.000,00
Haveres Financeiros	3.214,23	4.211,53	2.000,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
(-) Restos a Pagar Processados	8.507.843,10	1.889.959,65	2.600.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.500.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.626.526,68	-4.726.756,11	2.868.000,00	1.548.500,00	1.398.500,00	1.498.500,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	2.479.706,24	1.639.908,89	1.300.000,00	1.200.000,00	1.100.000,00	1.000.000,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	1.146.820,44	-6.366.665,00	1.568.000,00	348.500,00	298.500,00	498.500,00
RESULTADO NOMINAL	-3.837.344,64	-7.513.485,44	7.934.665,00	-1.219.500,00	-50.000,00	200.000,00

Prefeitura Municipal de Andradas
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo IV - Resultado Nominal
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

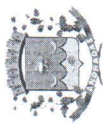




Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Andradas
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo V - Montante da Dívida Pública
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.355.467,39	2.479.706,34	2.999.417,26	2.900.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	3.355.467,39	2.479.706,34	2.999.417,26	2.900.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	7.726.173,37	32.000,00	451.500,00	601.500,00	501.500,00
Ativo Disponível	4.223.291,07	7.357.808,53	9.611.921,49	2.630.000,00	3.450.000,00	3.600.000,00	4.000.000,00
Haveres Financeiros	14.527,57	3.214,23	4.211,53	2.000,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
(-) Restos a Pagar Processados	9.221.983,72	8.507.843,10	1.889.959,65	2.600.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.500.000,00
Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada	-4.984.165,08	-1.146.820,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	3.355.467,39	2.479.706,34	-4.726.756,11	2.868.000,00	1.548.500,00	1.398.500,00	1.498.500,00



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

ANEXO II - METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB x 100)
	Receita Total	131.381.300,00	126.938.454,11	4.379.376.666,66	137.601.700,00	128.763.682,73	4.586.723.333,33	144.874.300,00	131.301.860,56
Receita Primária (I)	126.000.710,00	121.739.816,43	4.200.023.666,66	132.005.580,50	123.526.996,29	4.400.186.016,66	139.051.874,00	126.024.904,14	4.635.062.466,66
Despesa Total	131.381.300,00	126.938.454,11	4.379.376.666,66	137.601.700,00	128.763.682,73	4.586.723.333,33	144.874.300,00	131.301.860,56	4.829.143.333,33
Despesa Primária (II)	129.209.870,00	124.840.454,11	4.306.995.666,66	135.421.698,00	126.723.700,04	4.514.056.600,00	142.685.298,00	129.317.933,56	4.756.176.600,00
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	-3.209.160,00	-3.100.637,68	-106.972.000,00	-3.416.117,50	-3.196.703,75	-113.870.583,333	-3.633.424,00	-3.293.029,42	-121.114.133,333
Resultado Nominal	-1.219.500,00	-1.178.260,87	-40.650.000,00	-50.000,00	-46.788,55	-1.666.666,667	200.000,00	181.263,15	6.666.666,667
Dívida Pública Consolidada	2.000.000,00	1.932.367,15	66.666.666,667	2.000.000,00	1.871.542,03	66.666.666,667	2.000.000,00	1.812.631,51	66.666.666,667
Dívida Consolidada Líquida	1.548.500,00	1.496.135,27	51.616.666,667	1.398.500,00	1.308.675,77	46.616.666,667	1.498.500,00	1.356.114,16	49.950.000,00
Receitas Primárias Advinhas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias Geradas Por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
	PIB Real (crescimento % anual)	6,50	6,50
Taxa real de juro sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	7,00	7,00	7,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final de ano)	4,64	4,73	4,76
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,50	3,25	3,25
Projeção do PIB do Estado	3,00	3,00	3,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconómico



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Anexo I - Metas Fiscais

Prefeitura Municipal de Andradas

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	2022	2023	2024
Valor Corrente / 1.0350		Valor Corrente / 1.0686	Valor Corrente / 1.1034

Página: 2 / 2

Exercício: 2022



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Andradas

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c / a x 100)
Receita Total	118.169.002,00	4.074.793,172,414	128.503.960,76	4.431.171.060,690	10.334.958,76	8,75
Receita Não-Financeira (I)	112.965.002,00	3.895.344,896,552	120.309.891,27	4.148.616.940,345	7.344.889,27	6,50
Despesa Total	118.169.002,00	4.074.793,172,414	111.330.460,18	3.838.981.385,517	-6.838.541,82	-5,79
Despesa Não-Financeira (II)	115.471.360,00	3.981.771,034,483	110.757.734,16	3.819.232.212,414	-4.713.625,84	-4,08
Resultado Primário (I - II)	-2.506.358,00	-86.426.137,93	9.552.157,11	329.384.727,93	12.058.515,11	-481,12
Resultado Nominal	15.800.779,83	544.854.476,89	-7.513.485,44	-259.085.704,8	-23.314.265,27	-147,55
Dívida Pública Consolidada	2.999.417,26	103.428.181,37	2.989.417,26	103.428.181,37	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-4.726.756,11	-162.991.590,00	-4.726.756,11	-162.991.590,00	0,00	0,00

PIB estadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	2,90



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Andradas
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	109.205.056,74	118.169.002,00	8,2	128.887.933,00	9,1	131.381.300,00	1,9	137.601.700,00	4,7	144.874.300,00	5,3	
Receita Não-Financeira	103.830.509,92	112.965.002,00	8,8	123.533.481,00	9,4	126.000.710,00	2,0	132.005.580,50	4,8	139.051.874,00	5,3	
Despesa Total	98.682.050,99	118.169.002,00	19,7	128.887.933,00	9,1	123.886.410,00	-3,9	129.536.240,00	4,6	136.463.480,00	5,3	
Despesa Não-Financeira	96.338.643,56	115.471.360,00	19,9	125.985.773,00	9,1	121.714.980,00	-3,4	127.356.238,00	4,6	134.274.478,00	5,4	
Resultado Primário	7.491.866,36	-2.506.358,00	-133,5	-2.452.292,00	-2,2	4.285.730,00	-274,8	4.649.342,50	8,5	4.777.396,00	2,8	
Resultado Nominal	12.626.362,00	15.800.779,83	25,1	1.192.659,00	-92,5	-1.219.500,00	-202,3	-50.000,00	-95,9	200.000,00	-500,0	
Dívida Pública Consolidada	2.479.706,24	2.999.417,26	21,0	2.900.000,00	-3,3	2.000.000,00	-31,0	2.000.000,00	0,0	2.000.000,00	0,0	
Dívida Consolidada Líquida	2.479.706,34	-4.726.756,11	-290,6	2.868.000,00	-160,7	1.548.500,00	-46,0	1.398.500,00	-9,7	1.498.500,00	7,2	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	118.225.394,43	122.423.086,07	21,4	128.887.933,00	13,0	135.979.645,50	5,5	147.041.176,62	15,8	159.854.302,62	24,1	
Receita Não-Financeira	112.406.910,04	117.031.742,07	22,0	123.533.481,00	13,3	130.410.734,85	5,6	141.061.163,32	15,9	153.429.837,77	24,2	
Despesa Total	106.833.188,40	122.423.086,07	34,3	128.887.933,00	13,0	128.222.434,35	-0,5	138.422.426,06	15,6	150.573.803,83	24,2	
Despesa Não-Financeira	104.296.215,52	119.628.328,96	34,4	125.985.773,00	13,0	125.975.004,30	0,0	136.092.875,93	15,7	148.158.459,03	24,3	
Resultado Primário	8.110.694,52	-2.596.586,89	-137,5	-2.452.292,00	1,4	4.435.730,55	-280,9	4.968.287,40	20,0	5.271.378,75	21,2	
Resultado Nominal	13.669.299,50	16.369.607,90	40,4	1.192.659,00	-92,2	-1.262.182,50	-205,8	-53.430,00	-95,5	220.680,00	-571,6	
Dívida Pública Consolidada	2.684.529,98	3.107.396,28	35,7	2.900.000,00	0,2	2.070.000,00	-28,6	2.137.200,00	10,6	2.206.800,00	17,9	
Dívida Consolidada Líquida	2.684.530,08	-4.896.919,33	-313,8	2.868.000,00	-162,9	1.602.697,50	-44,1	1.494.437,10	-0,1	1.653.444,90	26,3	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2019	2020	2021	2022*
3,89	4,50	3,60	3,50
VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor Corrente / 1,0826	Valor Corrente / 1,0360	Valor Corrente / 1,0000	Valor Corrente / 1,0350
			Valor Corrente / 1,0686
			Valor Corrente / 1,1034

* Inflação Média (% Anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



Prefeitura Municipal de Andradas
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2022
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Exercício: 2022	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado			262.948.496,06	100,00	52.717.697,16	100,00	46.395.057,04	100,00
TOTAL			262.948.496,06	100,00	52.717.697,16	100,00	46.395.057,04	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	9.634.833,99	100,00	7.415.090,43	100,00	5.605.236,18	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	9.634.833,99	100,00	7.415.090,43	100,00	5.605.236,18	100,00



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Andradas

Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
2022

Art. 4º, §2º, inciso III da LRF



	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	782.586,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	273.857,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	508.729,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS			
DESPESAS EXECUTADAS	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)			
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)	782.586,00	0,00	0,00
	(g) = ((la - lld) + ll(h))	(h) = ((lb - lle) + ll(i))	(i) = ((lc - lli))

NOTA:



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Andradas

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)



	2018	2019	2020
RECEITAS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS CORRENTES	6.003.355,18	8.188.314,62	9.679.211,48
Receitas de Contribuições dos Segurados	6.003.355,18	8.188.314,62	9.679.211,48
Pessoal Civil	2.474.936,77	2.831.894,36	3.366.571,98
Pessoal Militar	2.474.936,77	2.831.894,36	3.366.571,98
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	3.497.031,22	5.280.273,92	6.291.506,80
Outras Receitas Correntes	31.387,19	76.146,34	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	31.125,84	69.573,64	21.132,70
Demais Receitas Correntes	261,35	6.572,70	21.063,48
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	3.664.520,28	4.433.645,19	3.414.136,35
RECEITAS CORRENTES	4.126.302,77	4.703.764,02	5.800.185,67
Receitas de Contribuições	4.126.302,77	4.703.764,02	5.800.185,67
Patronal	4.126.302,77	4.703.764,02	5.800.185,67
Pessoa Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoa Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00

Página 1 / 2

Exercício: 2022



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Andradas

Anexo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

	2018	2019	2020
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-461.782,49	-270.118,83	-2.386.049,32
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	9.687.875,46	12.621.959,81	13.093.347,83
DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENÁRIAS)	9.790.173,31	11.050.836,97	13.383.069,67
ADMINISTRAÇÃO	524.101,53	624.950,31	1.135.775,60
Despesas Correntes	523.931,53	615.180,31	627.046,60
Despesas de Capital	170,00	9.770,00	508.729,00
PREVIDÊNCIA	9.266.071,78	10.425.886,66	12.247.294,07
Pessoal Civil	9.265.691,26	10.425.465,58	12.246.710,63
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	380,52	421,08	583,44
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	380,52	421,08	583,44
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENÁRIAS)	19.354,02	20.215,81	0,00
ADMINISTRAÇÃO	19.354,02	20.215,81	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	19.354,02	20.215,81	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	9.809.527,33	11.071.052,78	13.383.069,67
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	5.656.713,44	5.656.713,44	8.248.515,53
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	5.656.713,44	5.656.713,44	8.248.515,53
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	5.656.713,44	5.656.713,44	8.248.515,53
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Página: 2 / 2

Exercício: 2022



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Andradas

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita 2022

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
1118011100 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	2 - Remissão	Proprietários de imóveis, avaliados pelo setor de assistência social do Município	45.000,00	45.000,00	45.000,00	Reclassificação de imóveis e majoração índice atualizado.
1118011200 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	2 - Remissão	Proprietários de imóveis, avaliados pelo setor de assistência social do Município	17.000,00	17.000,00	17.000,00	Reclassificação de imóveis e majoração índice atualizado.
1118011300 - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	2 - Remissão	Proprietários de imóveis, avaliados pelo setor de assistência social do Município	46.000,00	46.000,00	46.000,00	Reclassificação de imóveis e majoração índice atualizado.
1118011400 - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juro	2 - Remissão	Proprietários de imóveis, avaliados pelo setor de assistência social do Município	58.000,00	58.000,00	58.000,00	Reclassificação de imóveis e majoração índice atualizado.
1118023100 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	2 - Remissão	Prestadores serviços, avaliados pelo setor de Assistência social do Município.	26.000,00	26.000,00	26.000,00	Majoração nas alíquotas, eficiência na fiscalização
1118023200 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	2 - Remissão	Prestadores serviços, avaliados pelo setor de Assistência social do Município.	49.000,00	49.000,00	49.000,00	Majoração nas alíquotas, eficiência na fiscalização
1118023300 - IMP Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	2 - Remissão	Prestadores serviços, avaliados pelo setor de Assistência social do Município.	46.000,00	46.000,00	46.000,00	Majoração nas alíquotas, eficiência na fiscalização
1118023400 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	2 - Remissão	Prestadores serviços, avaliados pelo setor de Assistência social do Município.	60.000,00	60.000,00	60.000,00	Majoração nas alíquotas, eficiência na fiscalização



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

Prefeitura Municipal de Andradas	347.000,00
TOTAL	347.000,00


Página 2 / 2

Exercício 2022



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

	<p>Prefeitura Municipal de Andradas Estado de Minas Gerais LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS Anexo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Carater Continuado Art. 4º, §2º, inciso II da LRF</p>
---	---

EVENTO	2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0,00



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



Prefeitura Municipal de Andradas

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo IX - Projeções Atuariais do Regime de Previdência Própria
2022

Art. 4º, §2º da LRF

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. Anterior + c)
2021	5.686.291,82	13.187.559,74	-7.501.267,92	-2.413.546,78
2022	5.175.366,23	13.711.927,76	-8.536.561,53	2.103.591,34
2023	4.591.890,56	14.338.344,13	-9.746.453,57	6.950.575,45
2024	3.937.803,40	15.018.756,21	-11.080.952,81	12.140.219,22
2025	3.428.212,82	15.648.065,38	-12.219.852,56	18.060.172,25
2026	3.245.340,35	16.357.202,78	-13.111.862,43	24.707.234,81
2027	3.094.116,80	16.864.213,74	-13.770.096,94	32.092.068,11
2028	2.963.587,47	17.229.815,07	-14.266.227,60	40.115.389,52
2029	2.834.088,73	17.551.402,93	-14.717.314,20	48.540.315,68
2030	2.721.995,18	17.771.203,71	-15.049.208,53	57.568.468,49
2031	2.582.946,19	18.231.936,49	-15.648.990,30	66.656.571,15
2032	2.461.086,91	18.326.351,37	-15.865.264,46	76.520.299,18
2033	2.321.897,37	18.624.881,04	-16.302.983,67	86.513.700,26
2034	2.222.443,90	18.877.587,15	-16.655.143,25	96.903.376,54
2035	2.118.622,21	18.728.514,24	-16.609.892,03	108.049.142,52
2036	2.038.848,01	18.618.824,97	-16.579.976,96	119.505.252,57
2037	1.967.688,75	18.430.765,98	-16.463.077,23	131.158.202,60
2038	1.859.676,65	18.417.017,69	-16.557.341,04	142.653.547,80
2039	1.749.390,80	18.385.132,95	-16.635.742,15	154.343.673,67
2040	1.654.540,36	16.240.469,17	-14.585.928,81	168.245.170,76
2041	1.592.822,04	17.878.848,93	-16.286.026,89	178.174.107,48
2042	1.516.015,87	17.571.663,99	-16.055.648,12	189.784.709,35
2043	1.468.116,33	17.074.926,01	-15.606.809,68	201.253.087,17
2044	1.419.942,48	16.549.669,87	-15.129.727,39	212.469.617,60
2045	1.356.529,96	16.081.687,50	-14.725.157,54	223.217.243,77
2046	1.310.727,13	15.490.121,77	-14.179.394,64	233.818.905,98
2047	1.262.253,18	14.889.383,45	-13.627.130,27	244.210.860,16
2048	1.215.978,74	14.254.563,59	-13.038.584,85	254.464.313,51
2049	1.165.441,48	13.624.676,56	-12.459.235,08	264.408.269,50
2050	1.116.455,38	12.970.693,86	-11.854.238,48	274.069.591,37
2051	1.066.328,95	12.310.991,17	-11.244.662,22	283.268.036,23
2052	1.015.253,91	11.648.267,08	-10.633.013,17	292.161.828,84
2053	963.440,79	10.985.321,06	-10.021.880,27	300.490.225,59
2054	911.124,89	10.325.117,36	-9.413.992,47	308.850.733,79
2055	858.559,63	9.670.650,19	-8.812.090,56	316.872.258,94
2056	806.008,33	9.024.865,57	-8.218.857,24	324.757.297,73
2057	753.731,40	8.390.514,78	-7.636.783,38	332.556.660,13
2058	701.978,58	7.770.018,00	-7.068.039,42	340.275.540,02
2059	650.986,91	7.165.514,53	-6.514.527,62	347.931.286,04
2060	600.998,94	6.579.166,02	-5.978.167,08	353.959.684,39
2061	552.266,91	6.013.269,88	-5.461.002,97	363.433.960,99
2062	505.031,32	5.469.981,88	-4.964.950,56	371.154.136,46
2063	459.513,48	4.951.229,34	-4.491.715,86	379.025.564,62
2064	415.912,39	4.458.736,07	-4.042.823,68	387.205.780,37
2065	374.400,86	3.993.924,39	-3.619.523,53	395.617.469,05
2066	335.124,34	3.557.856,80	-3.222.732,46	404.318.713,84
2067	298.198,08	3.151.258,34	-2.853.060,26	413.319.585,69
2068	263.711,18	2.774.597,35	-2.510.886,17	422.655.415,54
2069	231.720,84	2.428.032,38	-2.196.311,54	432.264.276,40
2070	202.241,00	2.111.246,05	-1.909.005,05	442.311.364,88
2071	175.247,95	1.823.463,97	-1.648.216,02	452.836.789,65
2072	150.694,25	1.563.632,55	-1.412.938,30	463.861.246,57



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Andradas

Anexo IX - Projeções Atuais do Regime de Previdência Própria

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. Anterior + c)
2073	128.516,11	1.330.505,14	-1.201.989,03	475.547.123,22
2074	108.638,59	1.122.712,29	-1.014.073,70	487.944.909,68
2075	90.967,13	938.755,35	-847.788,22	501.111.169,82
2076	75.382,22	777.023,33	-701.641,11	514.989.387,38
2077	61.753,14	635.926,57	-574.173,43	529.647.865,66
2078	49.945,67	513.920,83	-463.975,16	545.233.143,95
2079	39.824,16	409.504,11	-369.679,95	561.858.089,33
2080	31.255,72	321.230,25	-289.974,53	579.500.407,42
2081	24.105,69	247.647,89	-223.542,20	598.296.785,34
2082	18.233,56	187.260,03	-169.026,47	618.234.698,36
2083	13.492,74	138.531,31	-125.038,57	639.412.736,56
2084	9.734,28	99.915,52	-90.181,24	661.900.927,29
2085	6.818,55	69.971,08	-63.152,53	685.811.513,19
2086	4.618,02	47.381,05	-42.763,03	711.216.858,14
2087	3.012,82	30.910,57	-27.897,75	738.156.462,33
2088	1.887,08	13.363,12	-11.476,04	766.716.786,26
2089	1.130,60	11.603,25	-10.472,65	796.954.968,32
2090	645,54	6.626,56	-5.981,02	828.918.668,34
2091	350,53	3.598,72	-3.248,19	862.672.763,42
2092	179,67	1.644,74	-1.465,07	898.326.613,38
2093	85,19	874,70	-789,51	935.969.765,34
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	85.243.169,04	642.022.769,20	-556.779.600,16	-556.779.600,16



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



Prefeitura Municipal de Andradas

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo IX - Projeções Atuariais do Regime de Previdência Própria

2022

Art. 4º, §2º da LRF

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. Anterior + c)
2021	5.530.194,71	442.473,57	5.087.721,14	5.087.721,14
2022	6.050.678,53	498.246,80	5.552.431,73	10.640.152,87
2023	6.616.258,23	559.382,08	6.056.876,15	16.697.029,02
2024	7.228.468,09	704.325,08	6.524.143,01	23.221.172,03
2025	7.844.392,18	785.539,40	7.058.852,78	30.280.024,81
2026	8.521.924,48	982.852,05	7.539.072,43	37.819.097,24
2027	9.163.958,58	1.120.890,77	8.043.067,81	45.862.165,05
2028	9.802.695,65	1.283.243,58	8.519.452,07	54.381.617,12
2029	10.463.685,74	1.587.672,98	8.876.012,76	63.257.629,88
2030	11.114.868,06	1.754.820,92	9.360.047,14	72.617.677,02
2031	11.856.093,16	2.168.208,73	9.687.884,43	82.305.561,45
2032	12.526.349,52	2.446.347,33	10.080.002,19	92.385.563,64
2033	13.264.751,63	2.833.631,34	10.431.120,29	102.816.683,93
2034	13.963.739,11	3.221.903,25	10.741.835,86	113.558.519,79
2035	14.678.317,14	3.577.802,38	11.100.514,76	124.659.034,55
2036	15.373.257,96	3.947.062,98	11.426.194,98	136.085.229,53
2037	16.073.561,15	4.537.510,85	11.536.050,30	147.621.279,83
2038	16.819.130,91	5.229.521,90	11.589.609,01	159.210.888,84
2039	17.565.952,12	5.797.425,14	11.768.526,98	170.979.415,82
2040	18.294.864,18	6.443.180,43	11.851.683,75	182.831.099,57
2041	18.972.494,30	7.343.459,50	11.629.034,80	194.460.134,37
2042	19.660.043,04	8.279.819,94	11.380.223,10	205.840.357,47
2043	20.284.319,86	9.264.780,48	11.019.539,38	216.859.896,85
2044	20.887.705,63	10.148.257,49	10.739.448,14	227.599.344,99
2045	21.494.486,26	11.151.429,94	10.343.056,32	237.942.401,31
2046	22.061.193,10	12.005.293,79	10.055.899,31	247.998.300,62
2047	22.589.376,53	12.749.686,72	9.839.689,81	257.837.990,43
2048	23.109.407,50	13.444.499,57	9.664.907,93	267.502.898,36
2049	23.657.064,20	14.292.457,98	9.364.606,22	276.867.504,58
2050	24.141.894,03	15.085.568,76	9.056.325,27	285.923.829,85
2051	24.636.646,31	16.047.777,71	8.588.868,60	294.512.698,45
2052	25.076.907,31	16.794.763,75	8.282.143,56	302.794.842,01
2053	25.534.406,62	17.817.142,77	7.717.263,85	310.512.105,86
2054	25.928.386,18	18.175.765,78	7.752.620,40	318.264.726,26
2055	26.354.393,43	18.934.770,19	7.419.623,24	325.684.349,50
2056	26.730.857,15	19.439.051,68	7.291.805,47	332.976.154,97
2057	27.123.494,03	19.906.205,49	7.217.288,54	340.193.443,51
2058	27.502.007,46	20.351.871,53	7.150.135,93	347.343.579,44
2059	27.875.711,60	20.773.477,38	7.102.234,22	354.445.813,66
2060	28.241.704,36	20.949.666,55	7.292.037,81	361.737.851,47
2061	28.639.443,43	21.482.330,94	7.157.112,49	368.894.963,96
2062	28.991.627,94	21.767.504,88	7.224.123,06	376.119.087,02
2063	29.362.414,10	21.964.220,64	7.398.193,46	383.517.280,48
2064	29.738.350,87	22.007.027,30	7.731.323,57	391.248.604,05
2065	30.143.468,82	22.155.080,29	7.988.388,53	399.236.992,58
2066	30.550.521,09	22.246.067,37	8.304.453,72	407.541.446,30
2067	30.972.157,99	22.340.958,34	8.631.199,65	416.172.645,95
2068	31.406.552,19	22.412.896,43	8.993.655,76	425.166.301,71
2069	31.859.649,63	22.565.363,40	9.294.286,23	434.460.587,94
2070	32.307.739,83	22.547.957,84	9.759.781,99	444.220.369,93
2071	32.788.079,64	22.523.443,90	10.264.635,74	454.485.005,67
2072	33.296.393,27	22.507.214,07	10.789.179,20	465.274.184,87

Exercício: 2022

Página: 1 / 2



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Andradas

Anexo IX - Projeções Atuariais do Regime de Previdência Própria

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. Anterior + c)
2073	33.805.035,36	22.330.107,98	11.474.927,38	476.749.112,25
2074	34.376.166,54	22.166.295,41	12.209.871,13	488.958.983,38
2075	34.973.513,19	21.973.538,53	12.999.974,66	501.958.958,04
2076	35.617.098,85	21.885.028,40	13.732.070,45	515.691.028,49
2077	36.285.421,17	21.754.410,57	14.531.010,60	530.222.039,09
2078	36.984.730,71	21.509.650,69	15.475.080,02	545.697.119,11
2079	37.735.498,94	21.204.848,77	16.530.650,17	562.227.769,28
2080	38.548.416,34	20.985.803,67	17.562.612,67	579.790.381,95
2081	39.388.040,96	20.658.095,37	18.729.945,59	598.520.327,54
2082	40.302.015,50	20.418.618,21	19.883.397,29	618.403.724,83
2083	41.267.733,93	20.133.683,63	21.134.050,30	639.537.775,13
2084	42.292.518,29	19.839.184,89	22.453.333,40	661.991.108,53
2085	43.381.285,46	19.497.728,27	23.883.557,19	685.874.665,72
2086	44.561.369,89	19.176.414,44	25.384.955,45	711.259.621,17
2087	45.792.402,08	18.867.663,17	26.924.738,91	738.184.360,08
2088	47.101.561,45	18.557.659,23	28.543.902,22	766.728.262,30
2089	48.499.904,62	18.262.725,95	30.237.178,67	796.965.440,97
2090	49.979.291,10	18.020.082,71	31.959.208,39	828.924.649,36
2091	51.540.510,91	17.789.148,66	33.751.362,25	862.676.011,61
2092	53.195.681,50	17.543.614,66	35.652.066,84	898.328.078,45
2093	54.933.291,72	17.290.815,32	37.642.476,40	935.970.554,85
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.975.233.527,34	1.039.262.972,49	935.970.554,85	935.970.554,85



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

ANEXO III – DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

	Prefeitura Municipal de Andradas Estado de Minas Gerais LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Anexo de Riscos Fiscais DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2022 Art. 4º, §3º da LRF
---	--

PASSIVO CONTINGENTE			
RISCO		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos Contingentes	50.000,00	Não foram identificados possíveis riscos fiscais, caso ocorra será atendido com abertura de créditos adicionais.	50.000,00
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS			
RISCO		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Eventos Fiscais Imprevistos	500.000,00	Contingenciamento de despesas	500.000,00
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
TOTAL	550.000,00	TOTAL	550.000,00

Nota

Riscos Fiscais: Emergências, calamidade pública, frustrações de arrecadação previstas, despesas planejadas a menor.
Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.